

LEI Nº 349

Dispõe sobre criação de cargos e funções, sobre extinção de cargos e funções e da outras providências.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura os seguintes cargos e funções: 8-02-0 Secretário particular do Prefeito; 8-81-1 2 Encarregados de Jardins; 8-89-0 Encarregado dos Serviços Externos.

Paragrafo Unico: O cargo de Secretário do Prefeito, de confiança deste e de sua livre escolha, é demissível "ad nutum".

Art. 2º - Ficam extintos no quadro de pessoal da Prefeitura os cargos e funções de: 8-63-1 Encarregado do Serviço de eletricidade e Telefone; 8-81-1 2 Jardineiros; 8-81-1 2 Auxiliares de Jardineiro; 8-80-0 Chefe do Serviço de Obras.

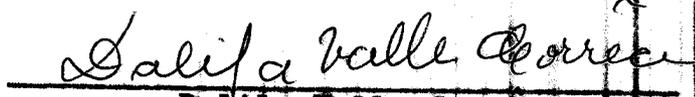
Art. 3º - A rubrica orçamentária " 2 Agentes Fiscais" desdobra-se em: Agente Fiscal de 1ª classe e Agente Fiscal de 2ª classe.

Art. 4º - As despesas decorrentes do art. 1º correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1963. (mil novecentos e sessenta e três.)

Prefeitura Municipal de Itapegerica, 23 de novembro de 1962.


Herculano B. Rios
Prefeito


Dalila Valle Correa
Secretaria